



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ENFERMAGEM**

NORMAS PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E COORDENAÇÃO DE CURSO DA FEN Nº 01/2017

Estabelece as normas para a consulta à Comunidade Universitária na eleição da Diretoria da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Goiás - UFG, para o mandato de 2018-2022, em consonância com a Resolução Conjunta - CONSUNI/CEPEC/Conselhos de Curadores nº. 01/2015; Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996.

O Conselho Diretor da Faculdade de Enfermagem, da Universidade Federal de Goiás, em reunião realizada em 01 de setembro de 2017, tendo em vista a definição das normas para as eleições da Diretoria e da Coordenação de Curso desta Unidade, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA ELEITORAL**

Art. 1º - Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor e Coordenador e Vice-Coordenador, docentes da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Goiás (FEN/UFG), integrantes da Carreira do Magistério Superior, categorizados nos níveis de Professor Titular ou de Professor Associado nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, em conformidade com o que dispõe o Art. 1º, § 1º ao § 6º do Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996.

§ 1º - Não poderão candidatar-se os docentes que se encontram em licença de qualquer natureza, ou afastados de suas funções acadêmicas junto à FEN/UFG, no ato da inscrição.

Art. 2º - Serão considerados aptos para eleger os candidatos aos cargos, os professores efetivos e técnico-administrativos ativos lotados na Faculdade de Enfermagem e ainda os estudantes do Curso de Enfermagem e do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem/UFG, regularmente matriculados no ano letivo de 2017, excluídos os alunos com matrículas trancadas.

Art. 3º - Os votos de cada categoria serão ponderados na proporção de 70% para o segmento dos docentes; 15% para o segmento dos técnico-administrativos e 15% para o segmento dos discentes.

§ 2º - Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nas três categorias (docentes, técnico-administrativos e discentes), alcançar o maior índice de votação

§ 3º - Caso o resultado final indique empate na quantidade de votos para cada chapa concorrente à Diretoria ou Coordenação de Curso, será considerada vencedora a chapa, cujo candidato a Diretor ou Coordenador de Curso detenha o maior tempo de atividade docente superior na FEN/UFG.

Art. 4º - No caso do votante pertencer a mais de uma categoria da FEN, seu voto será considerado em apenas uma: sendo docente e técnico-administrativo, vota como docente; se docente e discente, vota como docente; se técnico-administrativo e discente, vota como técnico-administrativo.

Art. 5º - A eleição será realizada no dia 09 de novembro de 2017, no período de 9h às 18h, por meio do sistema *on-line*, denominado SIGEleição.

Art. 6º - O suporte técnico ao SIGEleição será de competência do Centro de Recursos Computacionais (CERCOMP), da UFG, durante o período do processo eleitoral.

Art. 7º - A autenticação do eleitor no SIGEleição será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, usualmente utilizados para o acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFG.

Art. 8º - O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIGEleição, que não identificará em qual(is) candidatas(os) o eleitor votou.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - A Comissão Eleitoral, específica para esse pleito, será indicada e constituída por decisão do Conselho Diretor da FEN/UFG da seguinte forma:

- I. Dois representantes do corpo docente;
- II. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- III. Um representante do corpo discente;
- IV. Cada segmento da comissão eleitoral deverá ter um (1) membro suplente.

§ 1º - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 2º - A Direção atual não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e, ou, de candidatos, além da sua competência.

Art. 10 - A sede da Comissão Eleitoral se instalará em uma das dependências da FEN/UFG, no Campus Colemar Natal e Silva, Setor Leste Universitário.

Art. 11 - A indicação da Presidência da Comissão Eleitoral é prerrogativa da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 12 - À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas; de acordo com o calendário estabelecido no Apêndice 1;
- II. proceder o sorteio da disposição das chapas no processo eleitoral;

-
- II. coordenar e fiscalizar as eleições;
 - III. deliberar sobre os recursos interpostos;
 - IV. decidir sobre a impugnação de votos;
 - V. verificar a funcionalidade do Módulo “SIGEleição” no sistema;
 - VI. orientar os eleitores a como votar pelo Portal UFGnet;
 - VII. garantir ordem e lisura no processo eleitoral.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO

Art. 13 - São condições para a inscrição como candidato a Diretor e Vice-Diretor, bem como a Coordenador e Vice- Coordenador de Curso, a nacionalidade brasileira e o pleno exercício dos direitos políticos, de conformidade com a legislação brasileira em vigor, ser docente ativo do quadro permanente da UFG, lotado na FEN. Somente poderão candidatar-se os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado nível 4, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, em conformidade com o que dispõe o Art. 1º, § 1º ao § 6º do Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996, ficando excluídos os licenciados para quaisquer fins.

Art. 14 - As inscrições dos candidatos aos cargos previstos no Art. 1º deverão ser feitas pessoalmente junto à Secretaria da FEN/UFG, nos dias **03 e 04 de outubro** de 2017, no período das **09h às 12h**, com um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 15 - No ato da inscrição, a chapa deverá entregar uma foto de rosto, de frente, no formato *JPEG, com resolução recomendada de 500 x 300 pixels, em mídia digital ou pelo e-mail: coord.adm.fen.ufg@gmail.com .

Art. 16 - A Comissão Eleitoral fará a divulgação da relação das chapas inscritas para concorrer ao pleito, para ciência dos interessados, até às 18h do dia 05 de outubro de 2017.

§ 1º - A divulgação de que trata o caput deste artigo será afixada nos murais da FEN/UFG, e no endereço eletrônico da Unidade.

§ 2º - Do pedido de inscrição caberá, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação, impugnação de candidaturas à Comissão Eleitoral articulada por qualquer candidato ou eleitor, com base na incompatibilidade de algum candidato, desde que se ofereçam provas do alegado.

§ 3º - Havendo impugnação, a chapa ou seu representante, terá vista dos autos para manifestar-se, no prazo de dois dias úteis, contados da respectiva intimação, com horário e local definidos em calendário específico.

§ 4º - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 5º - Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência do pedido de impugnação e submetê-lo ao Conselho Diretor da FEN/UFG.

Art. 17 - As homologações das inscrições serão publicadas no site da FEN/UFG, no dia 06 de outubro de 2017.

Art. 18 - A qualquer momento do processo eleitoral, a chapa poderá requerer, em petição, o cancelamento da sua inscrição.

Art. 19 - A substituição de candidatos a Diretor ou Vice-Diretor, bem como a Coordenador ou Vice-Coordenador de Curso após o término das inscrições, será permitida somente em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental do mesmo.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE SUAS PROPOSTAS

Art. 20 - A divulgação das candidaturas à Diretoria e Coordenação de Curso da FEN/UFG e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito da Universidade, sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade às chapas.

Art. 21 - A divulgação das candidaturas e de suas propostas será permitida aos candidatos pelas autoridades administrativas da universidade em igualdade de condições.

§ Único - É expressamente proibida a inscrição e/ou a colagem de qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre murais, muros, paredes dos prédios e páginas eletrônicas institucionais.

Art. 22 - Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da votação.

CAPÍTULO V DO ATO DE VOTAR

Art. 23 - A votação poderá ser realizada de qualquer local e de qualquer computador, desde que este tenha acesso à internet.

Art. 24 - Para a votação, devem ser observados os seguintes procedimentos:

a) O SIGEleição será inicializado às 09:00 h do dia 09 de novembro de 2017 e estará aberto à votação *on-line* até às 18:00 h do mesmo dia, com o fechamento do sistema;

b) Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIGEleição, disponibilizado via internet utilizando seu login e senha do Portal UFGnet;

c) Em seguida, o sistema exibirá uma tela com a relação das eleições existentes com dois campos de votação:

1) Direção e Vice-Direção;

2) Coordenação e Vice- Coordenação do Curso de Enfermagem.

d) Após a seleção da eleição desejada, o sistema exibirá a lista com os nomes dos candidatos e números das chapas que estarão concorrendo aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Enfermagem, e de Coordenador e Vice - Coordenador do Curso de Enfermagem.

e) Para proceder à votação, o eleitor deverá clicar em “Entrar na cabine”; o SIGEleição apresentará uma tela com a figura de uma urna eletrônica, onde o eleitor deverá digitar o

número da chapa, tanto da Direção como da Coordenação de Curso em que deseja votar, ou optar pelo voto em branco;

f) Para votar nulo, basta digitar um número fictício;

g) Após apertar a tecla confirma, o sistema fará uma “Pergunta de Segurança Pessoal” para completar a votação. O usuário terá apenas duas chances de responder à pergunta de segurança. Errando as duas tentativas de resposta, o usuário será bloqueado para concluir a votação;

h) Após responder a Pergunta de Segurança corretamente, o sistema computará o voto com sucesso e emitirá o comprovante de votação com opção de impressão;

i) Caso o votante tente votar mais de uma vez, uma mensagem será emitida informando que o votante já realizou sua votação;

j) Às 18h, do dia 09 de novembro de 2017, o sistema SIGEleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais qualquer acesso;

k) Encerrado o processo de votação, o Presidente e mais dois membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha e a “chave de segurança”, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos.

l) O encerramento do processo e impressão do Relatório poderá ser acompanhado pelos candidatos ou seus representantes no Auditório da FEN/UFG.

§ Único - Todo o processo eleitoral será auditado, ou seja, haverá uma chave de segurança, em que ninguém, mesmo que tenha acesso ao Banco de Dados, conseguirá alterar ou remover um voto da eleição, além de garantir o sigilo do voto.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 25 - A apuração dos votos e processamento dos resultados será pública e iniciada no dia 09 de novembro de 2017 após o encerramento da votação no Auditório da FEN/UFG.

Art. 26 - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação final do pleito.

§ 1º - Será considerado para o total de votos do segmento a média ponderada de votos na chapa e votos em branco.

§ 2º - O resultado será registrado em Ata e encaminhado à Direção da FEN/UFG, que a encaminhará para o conhecimento e homologação dos Conselheiros do Conselho Diretor da FEN/UFG. Em seguida, o resultado será encaminhado para a administração central da UFG para conhecimento e posse dos eleitos.

§ 3º - Recursos contra o resultado da eleição deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação do resultado.

§ 4º - Caso haja apenas uma chapa e a mesma não obtenha o percentual de votação maior do que 50%, nova eleição deverá ser convocada para o cargo não preenchido. A chapa não fica impedida de se candidatar novamente.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, tendo o Conselho Diretor da FEN/UFG como instância recursal.

Goiânia, 15 de setembro de 2017.

Prof.^a Dr.^a Ana Luiza Neto Junqueira
Presidente da Comissão Eleitoral



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ENFERMAGEM**

APÊNDICE 1

**CALENDÁRIO DA CONSULTA PARA
ELEIÇÃO DA FACULDADE DE ENFERMAGEM - 2017**

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Diretor para proceder ao processo de consulta para a eleição da Diretoria da Faculdade de Enfermagem e da Coordenação de Curso, divulga o calendário da Consulta Eleitoral, conforme previsto pela EDITAL FEN nº 01/2017, de 15 de setembro de 2017.

DATAS	ATIVIDADES
03 e 04/10/2017	Período destinado às inscrições de Candidaturas, das 09h às 12h.
05/10/2017	Divulgação das inscrições de candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, às 18h.
06/10/2017	Publicação das candidaturas homologadas no <i>site</i> da FEN/UFG.
10/10/2017	Término para requerimento de Impugnação de candidaturas.
09/11/2017	Eleição pelo sistema SIGEleição, das 09h às 18h. Apuração do resultado a partir das 18h. Divulgação do resultado aos interessados.
10/11/2017	Divulgação do resultado no <i>site</i> da FEN/UFG.